



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.525**

**EMENTA:** OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR BANHEIROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir banheiros públicos nos seguintes bairros:

- a) Centro, na Av. Amaral Peixoto ou adjacências;
- b) Centro, na Av. Paulo de Frontin ou adjacências;
- c) Vila Santa Cecília, na Rua 14 ou adjacências e
- d) Retiro, na Av. Sávio Gama ou adjacências.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar banheiros químicos nas proximidades dos pontos de táxi do Município.


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada a construção e operacionalização dos banheiros públicos.

Artigo 4º - Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da presente Lei, o prazo para o início das construções e instalações constantes dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 062/08  
Autor: Vereador Maurício Batista

